

Lei nº 80

MPD 3010

Dispõe sobre aquisição de móveis e utensílios.

O povo do Município de Habito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

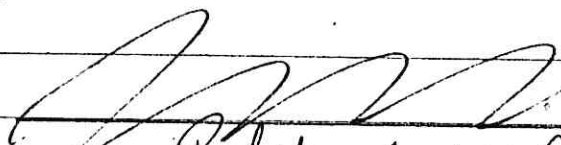
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, móveis e utensílios até a importância de cinco mil cruzeiros, digo, alias cinco mil e quinhentos cruzeiros, Cr\$ 5.500,00, para os seguintes serviços:

|                       |               |
|-----------------------|---------------|
| Secretaria .....      | Cr\$ 1.000,00 |
| Muníc. Fazenda .....  | Cr\$ 500,00   |
| Ensino Primário ..... | Cr\$ 2.000,00 |
| Biblioteca .....      | Cr\$ 2.000,00 |

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta de dotações a serem incluídas no orçamento para o exercício de 1951.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º janeiro 1951, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Habito, 30 de novembro de 1950.

  
Prefeito Municipal

